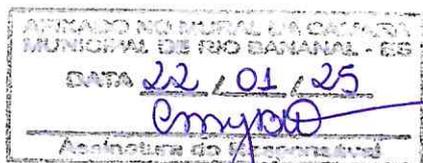




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2.966, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.



Estabelece regras e diretrizes para o processo de dispensa de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 59, inc. II, alínea "c" da lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para o processo de dispensa de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A Administração Municipal adotará a dispensa de licitação seguindo estes procedimentos, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 22/01/25
Responsável

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por Consórcio Público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agência executivas na forma da lei.

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 22 Jan 25
Responsável

autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§6º A dispensa prevista na al. c do inc. IV do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME 67/2021), para as hipóteses de dispensa de licitação ali descritas.

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 2.540/2023;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstrado da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 22/01/25

Responsável

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsto de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido e disposto do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, será dispensada nas contratações rotineiras e de baixa complexidade, nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º A elaboração do Termo de Referência, seguirá as exigências constantes no Decreto Municipal nº 2.785 de 7 de Junho de 2024 devendo conter no que couber:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, e se for o caso o prazo do contrato, e, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da necessidade da contratação, que poderá consistir na referência aos estudos técnicos preliminares se existentes;

III - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

IV - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa nos termos no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao Estudo Técnico Preliminar se existente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 22/01/25
Responsável

- VI - descrição da solução como um todo;
- VII - requisitos da contratação, incluindo requisitos de sustentabilidade, exigências de amostras, subcontratação, garantia da contratação, se cabíveis;
- VIII - modelo de execução do objeto, incluindo condições de entrega de bens, garantia, manutenção e assistência técnica, se cabíveis;
- IX - modelo de gestão da contratação, inclusive sua fiscalização;
- X - critérios de medição e de pagamento;
- XI - forma e critérios de seleção do fornecedor;
- XII - estimativas do valor da contratação ou a informação de que a realização de estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, nas hipóteses legais cabíveis;
- XIII - adequação orçamentária;

§5º Para a dispensa de licitação, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 4º O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 22/01/25
Aim
Responsável

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultada a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no protocolo geral da Prefeitura.

§1º O prazo entre a divulgação de aviso e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na Imprensa Oficial do Município.

§2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 2º incisos I e II deste decreto, fica facultada a Administração Pública a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

§3º A Administração poderá encaminhar o Aviso de Contratação Direta diretamente aos fornecedores que são do conhecimento dos servidores envolvidos na contratação, bem como aqueles que comumente participam de processos licitatórios e cotações de preços para objetos semelhantes ao objeto a ser contratado, juntamente com a divulgação do mesmo aviso.

Divulgação do Edital





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 22/01/25
[Assinatura]
Responsável

Art. 5º O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhar, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta/documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 22/01/25
RUBENS

Julgamento

Art. 8º Encerrado o prazo para envio da proposta, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º deste decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar dentro do prazo definido em edital, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, os documentos de habilitação.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 22 / 01 / 25
R. Responsável

unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados e negociados.

Habilitação

Art. 12 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei n° 14.133, de 2021.

§1° Os documentos necessários à habilitação devem ser enviados após a apuração da proposta vencedora mediante convocação, e deverão ser enviadas via e-mail ou protocolado no setor de licitação, no prazo previsto no Edital.

Art. 13 No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Art. 14 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15 No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 22/02/25
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPITULO IV

DA ADJUDICAGAO E DA HOMOLOGAGAO

Adjudicação e homologação

Art. 16 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DA DISPENSA EMERGENCIAL

Caracterização da Dispensa Emergencial

Art. 17A dispensa de licitação com base no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, está autorizada quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 22/01/25
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste artigo.

§1º Para os fins do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§2º A existência de decreto municipal declarando a situação de emergência não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação, devendo constar no processo administrativo que a necessidade pretendida, além de ser urgente, esteja relacionada com a situação emergência evidenciada.

Art. 18 Na dispensa em razão de emergência ou calamidade pública o prazo entre a publicação do aviso de contratação e o julgamento das propostas de que trata o §1º do Art. 4º, poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, desde que a divulgação por tempo superior enseje:

I - o agravamento da situação de emergência ou calamidade pública, colocando em maior risco a continuidade dos serviços públicos; e/ou

II - coloque em risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

§1º O prazo previsto no caput será contado da data de divulgação do aviso de contratação direta e na Imprensa Oficial do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 22/03/25
[Assinatura]
Responsável

§2º A Administração poderá encaminhar o Aviso de Contratação Direta Emergencial diretamente aos fornecedores que são do conhecimento dos servidores envolvidos na contratação, bem como aqueles que comumente participam de processos licitatórios e cotações de preços para objetos semelhantes ao objeto a ser contratado, juntamente com a divulgação do mesmo aviso.

Art. 19 Fica facultado a Administração Pública a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, caso a realização de estimativa prévia prejudique a celeridade do procedimento.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º A hipótese prevista no caput deste artigo não se aplica a obras e serviços de engenharia, para as quais a estimativa de contratação será realizada nos termos do Decreto nº 2.540 de 28 de março de 2023.

Art. 20 Os documentos necessários à habilitação devem ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolados no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 21 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 27/01/25
[Assinatura]
Responsável

eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 23 A Administração Municipal, quando necessário, poderá emitir novos decretos complementares para regulamentar os aspectos específicos de qualquer uma das hipóteses de dispensa previstas no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

VIGÊNCIA

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.735 de 05.03.2024 - Regulamenta o processo de dispensa pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Bananal - ES.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 22 / 01 / 2025
Responsável

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Assinado por BRUNO PELLA
093.***.***.**
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
22/01/2025 14:02:34

BRUNO PELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Assinado por APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI 081.***.***.**
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI

Secretária Municipal de Administração

